



*ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS DOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO; TENDO EM VISTA A LEI Nº 77/82 E RESOLUÇÃO Nº 01/842

I - CONSIDERANDO, que a Constituição do Brasil em seu Art. 44 Item VII, determina que seja fixado pelo Legislativo os Subsídios do Chefe do Executivo para vigor na Legislatura seguinte;

II- CONSIDERANDO, o Art. 88 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973, (Organização Municipal), com nova redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 3.363, de 05 de setembro de 1980;

III- CONSIDERANDO, que o Legislativo da Administração anterior por um lapso fixou através da Lei nº 77, de 29 de dezembro de 1.982, (Lei da Câmara Municipal de Baixo Guandu), os subsídios e Representação do Prefeito Municipal e Representação do Vice-Prefeito para vigor apenas no período de 1º de janeiro de 1983 a 31 de janeiro de 1984, estabelecendo no Art. 3º da mencionada Lei da Câmara, que seria votada nova Lei após o vencimento, sendo de fato o mesmo procedimento pelo Legislativo atual;

IV- CONSIDERANDO, que o Legislativo anterior a esta Legislatura, fixou o subsídio do Prefeito em CR\$ 480.000 (Quatrocentos e Oitenta Mil Cruzeiros), o que corresponde a 42,7 (Quarenta e Dois Vírgula Sete) vezes o maior valor de referência instituído pelo Governo Federal;

V- CONSIDERANDO, que os subsídios e Representação do Prefeito e Representação do Vice-Prefeito encontra-se defasado, tendo em vista o alto índice inflacionário e consequentemente com aumento de vencimento dos Funcionários aprovados pela Câmara a partir de janeiro e outro a partir de julho, fez com que os subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito ficassem muito aquém da realidade;

VI- CONSIDERANDO, que os subsídios não devem corresponder a uma importância fixa para todo mandato, porque isso terminaria por torná-los ao longo do tempo, inexpressivos;

VII- CONSIDERANDO, que Leis Orgânicas tem sugerido oportunamente, que o Decreto Legislativo fixe quantias progressivas para cada ano de mandato;

VIII- CONSIDERANDO, ainda que o Sr. Prefeito presta serviços exclusivamente para o Município de Baixo Guandu, inclusive o Vice-Prefeito presta relevantes serviços a esta Municipalidade;

COM BASE NOS CONSIDERANDOS ACIMA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais APROVOU e o Sr. Presidente da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, será calculado em 42,7 (Quarenta e Dois Vírgula Sete) vezes o maior Valor Referência (MVR) vigente na época, instituído pelo Governo Federal, tomado por base o subsídio aprovado pelo Legislativo anterior através da Lei da Câmara Municipal nº 77 de 29 de dezembro de 1.982.

Art. 2º - Em hipótese alguma o subsídio e Representação calculados de acordo com o Art. 1º desta Resolução, poderá exceder o que estabelece o Art. 88 e seus parágrafos, da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1.973, (Organização Municipal), com a nova redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 3,363 de 05 de setembro de 1.980;

PARÁGRAFO ÚNICO- Se o Subsídio e Representação calculado de acordo com as normas do Art. 1º ultrapassar o limite permitido pela Lei acima será reduzido para que não exceda.

Art. 3º - A Representação do Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, será de 2/3 calculados sobre o valor do subsídio.

Art. 4º - A Representação do Vice-Prefeito será igual ao valor da Representação do Prefeito.

Art. 5º - Os recursos para fazer face as despesas de que trata a presente Lei correrão a conta do Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Resolução terá sua vigência até o final desta Legislatura, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente exercício, época em que esse Legislativo aprovou novos vencimentos para os Funcionários Municipais, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 27 de dezembro de 1984.



PEDRO BUSSULAR FILHO
PRESIDENTE